



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO N.º 061/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI N.º 19.04.3250.0000145/2022-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 01.166.372/0001-55, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Edifício Number One, loja 109 – Asa Norte, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Legal **KWANG GUK KIM**, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo n.º 19.04.3250.0000145/2022-62, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica de monitores LG, conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE / UNIDADE |
|------|--|-----------------------------|
| 1 | Assistência técnica para monitor LG. Modelo: 55VL5F. | 4 / conserto de equipamento |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do anexo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia dos serviços e a assistência técnica, deverão seguir a política do fabricante, no caso de reparo de equipamentos, contados os prazos a partir da data do recebimento definitivo do serviço;

- I. a garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para o MPDFT, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos;
- II. entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900. Telefone para contato no MPDFT: (061) 3343- 6858.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até 15 (quinze) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes. A CONTRATADA deverá dispor de número de telefone fixo local (DDD 61) ou 0800 ou e-mail ou sítio na internet para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico, sem custos adicionais ao MPDFT.

PARÁGRAFO QUINTO– DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 24/8/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 19.04.3250.0000145/2022-62, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato;
5. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
9. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
10. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
11. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo;
12. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
13. manter garantia do fabricante nos termos do contrato n.º 066/SG/MPDFT/2020, após a prestação dos serviços de assistência técnica da LG.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens ... desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviço de assistência técnica de monitores LG, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;

3. fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização de serviços que estejam no escopo da contratação, conforme estabelecido no Caderno de Encargos e Especificações, e o que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do sistema, além de ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais;
4. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
5. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas;
9. recuperar ou substituir áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deixando-os em conformidade com o seu estado original, no caso de a CONTRATADA prejudica-los como resultado de suas operações;
10. reparar todos os danos decorrentes da execução dos serviços, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento;
11. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
12. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
13. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
14. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
15. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
16. prestar garantia conforme o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste instrumento;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
18. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
19. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

20. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
22. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
23. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
24. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
25. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
26. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
27. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente os correios eletrônicos aline.feres@lge.com, paulo.moraes@lge.com e atila.oliveira@lge.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica despesa corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2022NE000447, de 17/10/2022, no valor de R\$ 16.752,80 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 16.752,80 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE / UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------|--|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Assistência técnica para monitor LG. Modelo: 55VL5F. | 4 / conserto de equipamento | R\$ 4.188,20 | R\$ 16.752,80 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ 16.752,80 |

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da prestação do serviço;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao total do objeto efetivamente concluído, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 16.752,80 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

a) multa de 0,50% do valor unitário do serviço por equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% do valor unitário do serviço por equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a MPDFT poderá considerar inexecução total do contrato;

b) multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado;

I. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de

garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para emissão da Ordem de Serviço; a prestação dos serviços; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia será a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato, de acordo com os prazos dispostos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste instrumento. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica de monitores LG, conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE / UNIDADE |
|------|--|-----------------------------|
| 1 | Assistência técnica para monitor LG. Modelo: 55VL5F. | 4 / conserto de equipamento |

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo providenciar o conserto de telas de videowall de propriedade deste MPDFT, as quais foram fornecidas pela empresa Microsens S/A por meio do contrato nº 066/SG/MPDFT/2020;
- 2.2. Parte das telas que compõem a solução apresentaram defeitos físicos após a instalação pela empresa fornecedora contratada. Realizadas as devidas diligências, bem como laudo da fabricante LG, não foi possível constatar vício de fabricação, falha na instalação ou imperícia de qualquer natureza que pudesse ser imputada à própria empresa ou a colaborador deste MPDFT;
- 2.3. Assim, a fim de preservar o investimento feito e para viabilizar o funcionamento da solução, decidiu-se pela aquisição de telas sobressalentes, tendo sido realizada licitação para este fim por meio do PGEA 08191.109428/2021-61, que resultou no valor unitário de R\$ 11.810,00 por tela;
- 2.4. Por outro lado, a empresa fabricante apresentou proposta de conserto das mesmas telas danificadas ao custo de R\$ 4.188,20 por tela, ou pouco mais de 35% do valor de uma tela nova. Consultada a revenda Microsens acerca dessa situação, esta, se manifestou no sentido de assegurar a garantia da solução completa conquanto as telas danificadas sejam substituídas ou que o conserto das telas danificadas seja providenciado pela fabricante LG;
- 2.5. A Contratação está inserida no PDTI 2022 ad referendum do CETI na iniciativa “IN06 – Contratar soluções de TI”, ação “P187 – Manter contrato de manutenção de telas de videowall. Fica pendente a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações – PAC do MPDFT, para o qual sugerimos a criação do item id “STI-034”.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. CÓDIGOS NO COMPRASNET

- 4.1. O código que será cadastrado no COMPRASNET, concernente ao item desta contratação e extraído do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – é:

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO COMPRASNET |
|------|--|-------------------|
| 1 | Assistência técnica para monitor LG. Modelo: 55VL5F. | 27740 |

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

- 5.1. Menor preço por item.

- 5.2. Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de valores de 2% entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.3. Esta contratação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.248/1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010.
- 5.4. Solicitamos não enquadrar o objeto no Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da exclusividade para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) para não restringir a competitividade.
- 5.4.1. **Justificativa:** O mercado para essa contratação é restrito, pois, a contratada deverá ser credenciada junto a fabricante dos equipamentos.

6. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 6.1. É vedado a subcontratação e a participação de consórcio de empresas nesta licitação.
- 6.2. Justificativa:
- 6.2.1. A vedação de subcontratação e consórcio neste pregão visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas, que individualmente poderiam fornecer os objetos, reduziria o número de licitantes e poderia ferir os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

7. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários deverão ser indicados pela Secretaria de Orçamento e Finanças na contratação do serviço, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação em 3.3.90.40.12.01 – Manutenção e conservação de equipamentos de TIC;
- 7.2. Estima a contratação em:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE / UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------|--|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Assistência técnica para monitor LG. Modelo: 55VL5F. | 4 / conserto de equipamento | R\$ 4.188,20 | R\$ 16.752,80 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ 16.752,80 |

8. GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Não se aplica.
- 8.1.1. **Justificativa:** considerando o valor, a complexidade do objeto contratado e buscando evitar burocracias, não será exigido garantia contratual., conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.” (grifo nosso). [\[1\]](#)

9. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. O serviço deverá ser prestado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900;
- 9.2. Telefone para contato no MPDFT: (061) 3343- 6858.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. **Multa:**
- 11.2.2.1. **Multa de 0,50%** do valor unitário do serviço por equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% do valor unitário do serviço por equipamento. Após 30 dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato;
- 11.2.2.2. **Multa de 5%** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 11.2.2.3. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado;
- 11.2.3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 anos.
- 11.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. O MPDFT obriga-se a:
- 12.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 12.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 12.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 12.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 12.1.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

- 12.1.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 12.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:
- 13.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
- 13.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- 13.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 13.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 13.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 13.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.1.7. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 13.1.11. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 13.1.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 13.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto deve ser entregue no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF – CEP 70.091-900, na sala 255 e o seu recebimento se dará em conformidade com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010.

| AÇÃO | PRAZO |
|--------------------------------|---|
| Início da prestação do serviço | Até 15 dias corridos, contados a partir |

| | |
|--|--|
| | do início da vigência do contrato. |
| Conclusão da prestação do serviço | Até 45 dias corridos, contados a partir início da prestação do serviço. |
| Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE. | Até 3 dias úteis, contados a partir da entrega da prestação do serviço. |
| Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE. | Até 5 dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. |
| Início da prestação da Garantia Técnica. | Imediatamente após emissão do Termo de Recebimento Definitivo. |

15. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.
- 15.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 15.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido tópico acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
- 15.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

- 16.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Junior, Matrícula: 3617;
- 16.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;
- 16.3. **Fiscal Técnico:** Antonio Carlos Mação, Matrícula: 898;
- 16.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Gabriel de Oliveira Rodrigues Porto, Matrícula: 4558;
- 16.5. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;
- 16.6. **Fiscal Administrativo Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

16.7. **Fiscal Requisitante:** Antonio Carlos Mação, Matrícula: 898;

16.8. **Fiscal Requisitante Substituto:** Gabriel de Oliveira Rodrigues Porto, Matrícula: 4558;



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 28/11/2022, às 12:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KWANG GUK KIM, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073007** e o código CRC **217AA302**.

19.04.3250.0000145/2022-62

0073007v10

Criado por [regina.campos](#), versão 10 por [regina.campos](#) em 24/11/2022 10:18:30.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.530/2022

Termo de Credenciamento nº 1530/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LABORATÓRIO DE PATOLOGIA COSTA NOGUEIRA E TÁVORA LTDA - ARGOS (CNPJ: 11.402.100/0001-60) para Prestação de Serviços Médicos. PGEA: 1.15.000.001218/2022-17. Vigência: 16/11/2022 a 15/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado CLETO DANTAS NOGUEIRA (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.575/2022

Termo de Credenciamento nº 1575/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o NEO - NÚCLEO DE ESTÉTICA E ORTODONTIA LTDA (CNPJ: 36.703.034/0001-90) para prestação de serviços odontológicos. PGEA: 1.00.000.016847/2022-74. Vigência: 01/12/2022 a 30/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado SANDRA ZILÁ SANTANA CORREIA (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.665/2022

Termo de Credenciamento nº 1665/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA ÂNIMA VITA S/S (CNPJ: 07.717.156/0001-37) para prestação de serviços médicos. PGEA: 1.00.000.011430/2022-15. Vigência: 29/11/2022 a 28/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado CARLOS GROPEN JÚNIOR (Administrador).

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE RESCISÃO**

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2022. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI (08.414.767/0001-79). Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 10/2022. Fundamento Legal: Artº 79, inciso I, c/c Art. 78, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Data de Assinatura: 30/11/2022. Processo: 3019/2022-98. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CARLOS EDNEY DIAS DA ROCHA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 49/2022. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 08.270.727/0001-09). Objeto: Contratação de empresa especializada para subscrição de licenças Microsoft do tipo Enterprise Mobility + Security (EMS) A5, versão acadêmica, com licenciamento MPSA, por um período de 12 (doze) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico 16/2022. Vigência: de 30/11/2022 até 30/11/2024. Data de Assinatura: 30/11/2022. Valor Total: R\$ 53.758,00. Nota de empenho: 2022NE000323, datada de 18/11/2022. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.06. Processo: 1763/2022-57. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANDRE FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUZA e JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022 - UASG 200009**

Nº Processo: 32500003237202295. Objeto: Contratação de subscrição de licenças de software Autodesk.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 610, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00078-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 01/12/2022) 200009-00001-2022NE000020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Secretaria-Geral
Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/SG/MPDFT/2017. Processo nº 19.04.4175.0006787/2022-77 Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.; CNPJ: 03.602.646/0001-37. Objeto: prorrogar a vigência do contrato original por até 12 (doze) meses - de 1º/12/2022 até 30/11/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Prazo da Vigência, com amparo no art. 57, §4º da Lei n.º 8.666/1993. Valor Anual Estimado: R\$ 17.498.566,40. Nota de Empenho: 2022NE000118. De 27/01/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MIRIAM RUBIA SANTOS, Sócia. Data de assinatura MPDFT: 28/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 28/11/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/SG/MPDFT/2018. Processo SEI nº 19.04.4980.0006371/2022-10. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; CNPJ: 12.742.245/0001-73. Objeto: reajustar os preços praticados no contrato original em 8,588% (oito inteiros, cinco décimos, oito centésimos, oito milésimos por cento), a contar de 20/8/2022, por acordo entre si, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Do Reajuste no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, com amparo do art. 5º do Decreto nº 1.054/1994 e do art. 2º da Lei 10.192/2001. Valor Anual Estimado: R\$ 450.733,60. Nota de Empenho: 2022NE000064, de 10/1/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA, Sócio-Gerente. Data de assinatura MPDFT: 30/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 29/11/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 035/2022. Processo-SEI nº 19.04.3329.0002461/2022-74. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA., CNPJ: 03.851.189/0001-14. Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de divisórias padrão IV (divisórias navais) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (GRUPO 1). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 81/2022. Vigência: 30/11/2022 até 29/11/2023. Valor Global: R\$ 98.536,60. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ANTOUN EL MOALLEM: Sócio. Data de assinatura MPDFT: 30/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 30/11/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/SG/MPDFT/2017. Processo nº 19.04.4980.0004623/2022-64. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RCS TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: Repactuar residualmente os preços praticados em 0,119% (cento e dezenove milésimos por cento), a contar de 1º/9/2022, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Da Repactuação Da Parcela Mão de Obra do contrato original, no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF, GO, TO. e RCS TECNOLOGIA LTDA em coadunação com a Cláusula Quinta de Convenção entre SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF, GO, TO, registrada no MTE nº DF000217/2022, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa n.º 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018. Valor Anual Estimado: R\$ 2.442.995,68. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: RODRIGO DA COSTA SILVA, Sócio-Diretor. Data de assinatura MPDFT: 13/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 1/12/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.113139/2021-67. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 03.888.247/0001-84. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses - de 7/12/2022 até 6/12/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; e Adequar o contrato aos termos da Lei n.º 13.709, de 14/8/2018 - Lei Gera'l de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Valor Global Estimado: R\$ 195.800,00. Nota de Empenho: 2022NE000049, de 7/1/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: SIDNEY FABIANI DA SILVA, Sócio Administrador. Data de assinatura MPDFT: 30/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 1º/12/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: Contrato nº 066/SG/MPDFT/2022. Processo SEI nº 19.04.4146.0001098/2022-79. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.; CNPJ: 04.198.254/0001-17. Objeto: Contratação de assinatura de acesso a Banco de Imagens/Ilustrações/Fotografias, bem como áudios e vídeos, de forma digital, para download (ITEM 1), de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 68/2022. Vigência: 1º/12/2022 até 30/11/2023. Valor Global Estimado: R\$ 12.400,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE000478. de 11/11/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MÃRCIA CAETANO DA SILVA, Procuradora Legal. Data de assinatura MPDFT: 30/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 1º/12/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: Contrato nº 061/SG/MPDFT/2022. Processo SEI nº 19.04.3250.0000145/2022-62. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.; CNPJ: 01.166.372/0001-55. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica de monitores LG, de acordo com as condições e as especificações do contrato e de seu anexo. Tipo de contratação: Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 1º/12/2022 até 29/4/2023. Valor Global: R\$ 16.752,80. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE000447. De 17/10/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: KWANG GUK KIM, Procurador Legal. Data de assinatura MPDFT: 28/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 1º/12/2022.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com os respectivos valores unitários: Divihouse Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ 02.332.908/0001-28 (Grupo 1: Itens 1 - R\$372,00; 2 - R\$628,00; 3 - R\$840,00; 4 - R\$693,00; 5 - R\$790,00; 6 - R\$1.850,00; 7 - R\$2.150,00; 8 - R\$350,00 e 9 - R\$350,00).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA MELO
Pregoeira

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - UASG 200100**

Nº Processo: 012658/2022-22. Objeto: Serviço de fornecimento de assinaturas de periódicos (jornais e revistas de edição e publicação nacional), inclusive de edições especiais, na versão "impressa", com distribuição diária, semanal, quinzenal ou mensal, e na versão "digital", compreendendo o acesso online pela Internet, por meio de autenticação segura por login e senha.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00066-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/12/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 30/11/2022) 200100-00001-2022NE000001

